



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI COMPLEMENTAR N.º 154/2001 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

CRIA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCR

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de coleta de resíduos sólidos – TCR, tem como fato gerador a prestação, pelo Município, de serviços da coleta de lixo e resíduos domiciliares;

§ - 1º - Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica ou diária de lixo gerado em imóvel edificado;

§ - 2º - Não está sujeito a taxa, a remoção especial de lixo, assim entendida a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores, lixo gerado pela limpeza de terrenos e similares e ainda a remoção realizada em horário especial por solicitação do interessado.

Art. 2º - O tributo de que trata esta Lei, será lançado com base no Cadastro Imobiliário, incidirá sobre cada uma das propriedades prediais urbanas beneficiadas pelo serviço que impõe e será cobrada anualmente junto com o Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 3º - O montante da obrigação referente a taxa de Coleta de Resíduos Sólidos- TCR, será o produto da multiplicação entre a alíquota determinada de acordo com a Tabela de Frequência da Coleta.

Art. 4º - A Tabela de Frequência de coleta mencionada no Artigo anterior é a seguinte:

Frequência De Coleta	% s/valor da UFM	
Semana /n.º de dias	imóveis Res.	Não/Res.
1- dia p/ semana	10%	20%
2- dias p/ semana	20%	25%
3- dias p/ semana	25%	30%
4- dias p/ semana	30%	40%
5- dias p/ semana	35%	50%

Art. 5º - Aplicam-se a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, as disposições sobre responsabilidade tributária, suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário constante nos Arts. 38, 39, 40, 41, 48 e 49 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2002, revogando-se o disposto no item I, parágrafo único do Art. 146 do Código Tributário Municipal.

Zortéa, SC, 28 de Dezembro de 2001.

ALCIDES MANTOVANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 28 de dezembro de 2001.

LEODI BERNARDINO COVATTI
Secretário de Administração e Finanças

